

Boa tarde

Referente a divulgação do aumento da alíquota para venda a **sacoleira** em que o imposto de Substituição tributária iria passar de 300% a 400% (boato divulgado por um escritório de contabilidade do nosso município), nos posicionamos da seguinte forma:

Em nosso entendimento esta havendo um equívoco por parte deste escritório, sendo que a alteração de que trata a matéria do Decreto 50.687 de 27/09/2013 (que segue abaixo), trata-se exclusivamente das operações que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta a porta a consumidor final, promovidas por EMPRESAS QUE UTILIZEM DO SISTEMA DE **MARKETING**, direto pra comercialização dos seus produtos.

Vejam que neste caso o Decreto se reporta a empresas que tem seus próprios revendedores exclusivos para seus produtos, (tais revendedores, além de trabalharem com revenda também trabalham com marketing direto para empresa contratante) o que não é o caso em nosso município, onde vem vários revendedores e compram de várias empresas sem terem exclusividade para uma única empresa.

Este Decreto em questão altera os percentuais para as empresas que possuem vendas por sistema de Marketing (Natura, Boticário Jequeti, etc.), neste caso eles tem obrigação de abrir uma inscrição Geral no CAD/ICMS para recolher este ICMS "ST".

Decreto nº 50.687, de 27.09.2013

- DOE RS de 30.09.2013 -

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26.08.1997:

ALTERAÇÃO Nº 4050 -No art. 61 do Livro III, a nota 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA 01 - Fundamento legal: Convs. ICMS 81/1993 e 45/1999."

ALTERAÇÃO Nº 4051 -No art. 62 do Livro III, é dada nova redação aos incisos I e II e ao § 1º, conforme segue:

"I - o valor correspondente ao preço de venda a consumidor, constante em tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, aprovado e divulgado pela Receita Estadual, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no referido preço;

II - na falta dos valores de que trata o inciso anterior, a base de cálculo é o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, bem como do valor resultante da aplicação, sobre este total, dos percentuais de margem de valor agregado:

a) original, nas operações internas, prevista no Apêndice II, Seção III-E;

b) ajustada, nas operações interestaduais, calculada segundo a fórmula

"MVA ajustada = $[(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra}) - 1$ ", onde:

1. "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no Apêndice II, Seção III-E;

2. "ALQ inter" é a alíquota interestadual aplicada na operação;

3. "ALQ infra" é a alíquota interna ou o percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 1º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA ST original" sem o ajuste previsto na alínea "b" do inciso II."

ALTERAÇÃO Nº 4052 -No art. 66 do Livro III, as alíneas "a" e "b" do inciso II passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) a expressão "ICMS retido por substituição tributária - Porta-a-Porta";

b) o valor unitário de venda no varejo já tributado, discriminado por espécie de mercadoria perfeitamente identificada."

ALTERAÇÃO Nº 4053 -O "caput" do art. 68 do Livro III passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"Art. 68. A devolução das mercadorias ao substituto tributário será documentada por Nota Fiscal Avulsa, emitida pelo revendedor não inscrito, utilizando-se da inscrição coletiva, contendo, no "CAMPO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", menção à Nota Fiscal de remessa das mercadorias."

ALTERAÇÃO Nº 4054 -O art. 72 do Livro III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O substituto tributário orientará os substituídos quanto às obrigações fiscais a eles atribuídas nesta Seção."

ALTERAÇÃO Nº 4055 -Fica acrescentada a Seção III-E ao Apêndice II conforme apenso a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

Tarso Genro,

Governador do Estado.

Odir Tonollier,

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Carlos Pestana Neto,

Secretário Chefe da Casa Civil.

Mari Perusso,

Secretária Chefe da Casa Civil, Adjunta.

ANEXO

Seção III-E

Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária prevista no Livro III, Título III, Capítulo II, Seção IV, destinadas a revendedores para serem vendidas porta-a-porta

ITEM	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH- NCM	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
			SAÍDAS DA INDÚSTRIA	SAÍDAS DO ATACADO

	Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador:			
	a) perfumes (extratos)	3303.00.10	262,10	49,64
	b) águas-de-colônia	3303.00.20	577,53	47,73
	c) produtos de maquilagem para os lábios	3304.10.00	259,61	48,27
	d) sombra, delineador, lápis para sobancelhas e rimel	3304.20.10	335,04	53,29
	e) outros produtos de maquilagem pra os olhos	3304.20.90	322,08	53,29
	f) preparações pra manicuros e pedicuros	3304.30.00	339,00	54,21
	g) pós, incluídos os compactos, para maquilagem	3304.91.00	57,52	49,42
	h) cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	362,04	45,66
	i) outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	468,84	25,01
I	j) xampus para o cabelo	3305.10.00	237,96	42,00
	k) preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	339,00	43,00
	l) outras preparações capilares	3305.90.00	282,52	49,78
	m) tintura pra o cabelo	3305.90.00	339,00	49,78
	n) preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	139,79	48,93
	o) desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	402,33	34,08
	p) outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	255,95	34,08
	q) outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	287,61	47,80
	r) sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	219,70	37,99
	s) produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	358,10	36,85
	Acessórios:			
	a) sacos, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno, de capacidade inferior ou igual a 1000 cm ³	3923.21.10	339,00	22,72
	b) malas, maletas e pastas, de plástico	4202.12.10	339,00	22,72
	c) malas, maletas e pastas, de materiais têxteis	4202.12.20	339,00	22,72
	d) malas, maletas e pastas, de outras matérias	4202.19.00	339,00	22,72
	e) artigos de bolsos/bolsas, de couro natural ou reconstituído	4202.31.00	339,00	22,72
II	f) artigos de bolsos/bolsas, de folhas de plásticos ou matérias têxteis	4202.32.00	339,00	22,72
	g) caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)	4819.10.00	339,00	22,72
	h) outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados com fibra sintética ou artificial, tintos, com peso superior a 200 g/m ²	5211.39.00	339,00	22,72
	i) tecido de algodão que contenha menos de 85%, em peso, de	5211.41.00	339,00	22,72

	algodão, combinados com fibra sintética ou artificial, de fios de diversas cores, em ponto de tafetá, com peso superior a 200 g/m ²			
	j) partes de vestuários ou seus acessórios, de malha	6117.90.00	339,00	22,72
	k) metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	7109.00.00	339,00	22,72
	l) artefatos de joalheria, de prata, mesmo folheados de metais preciosos	7113.11.00	339,00	22,72
	m) artefatos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	7113.19.00	339,00	22,72
	n) artefatos de joalheria, de metais comuns folheados de metais preciosos	7113.20.00	339,00	22,72
	o) outras obras de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	7116.20.90	339,00	22,72
	p) outras bijuterias de metais comuns	7117.19.00	339,00	22,72
	q) outras bijuterias	7117.90.00	339,00	22,72
	r) outros fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns	8308.90.90	339,00	22,72
	s) óculos de sol	9004.10.00	339,00	22,72
	t) relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador mecânico	9102.11.10	339,00	22,72
	u) relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico	9102.12.10	339,00	22,72
	v) relógio de pulso, com caixa de plásticos, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico	9102.12.20	339,00	22,72
	w) relógio de pulso, de corda automático	9102.21.00	339,00	22,72
III	Vestuários:			
	a) cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes de couro natural ou reconstituído	4203.30.00	339,00	29,97
	b) outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados com fibra sintética ou artificial, tipo denim, com peso superior a 200 g/m ²	5211.42.90	339,00	29,97
	c) outros tecidos de fibras de poliéster	5515.19.00	339,00	29,97
	d) outras fitas que contenham, em peso 5% ou mais de fios de elastômeros/borracha	5806.20.00	339,00	29,97

e) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino	6103.42.00	339,00	29,97
f) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibras sintéticas, de uso masculino	6103.43.00	339,00	29,97
g) conjuntos de malha de algodão, de uso feminino	6104.22.00	339,00	29,97
h) blazers de malha de algodão, de uso feminino	6104.32.00	339,00	29,97
i) vestidos de malha de algodão	6104.42.00	339,00	29,97
j) vestidos de malha de fibras sintéticas	6104.43.00	339,00	29,97
k) vestidos de malha de outras matérias têxteis	6104.49.00	339,00	29,97
l) saias e saias-calças, de malha de outras matérias têxteis	6104.59.00	339,00	29,97
m) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de algodão, de uso feminino	6104.62.00	339,00	29,97
n) calças, jardineira, bermuda e shorts (calções) de malha de fibras sintéticas, de uso feminino	6104.63.00	339,00	29,97
o) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de outra matéria têxtil, de uso feminino	6104.69.00	339,00	29,97
p) camisas de malha de algodão, de uso masculino	6105.10.00	339,00	29,97
q) camisas de malha de fibra sintética, artificial, de uso masculino	6105.20.00	339,00	29,97
r) camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de algodão, de uso feminino	6106.10.00	339,00	29,97
s) camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	6106.20.00	339,00	29,97
t) camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino	6106.90.00	339,00	29,97
u) cuecas e ceroulas, de malha de algodão	6107.11.00	339,00	29,97
v) cuecas e ceroulas, de malha de fibras sintéticas/artificiais	6107.12.00	339,00	29,97
w) camisolões e pijamas de outras matérias têxteis, de uso masculino	6107.29.00	339,00	29,97
x) combinações e anáguas, de malha de fibra sintética/artificial	6108.11.00	339,00	29,97
y) calcinhas de malha de algodão	6108.21.00	339,00	29,97
z) calcinhas de malha de fibras sintéticas ou artificiais	6108.22.00	339,00	29,97
aa) calcinhas de malha de outras matérias têxteis	6108.29.00	339,00	29,97
ab) camisolas e pijama de malha de algodão, de uso feminino	6108.31.00	339,00	29,97
ac) camisolas e pijamas de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	6108.32.00	339,00	29,97
ad) camisolas e pijamas de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino	6108.39.00	339,00	29,97
ae) roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha de algodão, de uso feminino	6108.91.00	339,00	29,97
af) camisetas, incluindo as interiores, de malha de algodão	6109.10.00	339,00	29,97
ag) camisetas, incluindo as anteriores, de malha de outras	6109.90.00	339,00	29,97

matérias têxteis			
ah) suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha de algodão	6110.20.00	339,00	29,97
ai) macacões e conjuntos, de esqui, de malha de matéria têxtil	6112.20.00	339,00	29,97
aj) shorts e sungas, de banho, de malha de fibra sintética	6112.31.00	339,00	29,97
ak) shorts e sungas, de banho, de malha de outras matérias têxteis	6112.39.00	339,00	29,97
al) maiôs e biquínis, de banho, de malha de fibras sintéticas	6112.41.00	339,00	29,97
am) outros vestuários de malha de fibra sintética/artificial	6114.30.00	339,00	29,97
an) meias-calças de malha de fibra sintética, de título igual ou superior a 67 decitex	6115.12.00	339,00	29,97
ao) meias-calças de malha de algodão	6115.19.20	339,00	29,97
ap) meias de senhora, de malha de fibra sintética/artificial, de título inferior a 67 decitex	6115.20.10	339,00	29,97
aq) meias de senhora, de outras matérias têxteis, de título inferior a 67 decitex	6115.20.90	339,00	29,97
ar) outras meias de malha de lã ou de pelos finos	6115.91.00	339,00	29,97
as) outras meias de malha de fibras sintéticas	6115.93.00	339,00	29,97
at) luvas, mitenes e semelhantes, de malha de algodão	6116.92.00	339,00	29,97
au) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino	6203.4200	339,00	29,97
av) vestidos de algodão	6204.42.00	339,00	29,97
aw) vestidos de fibras sintéticas	6204.43.00	339,00	29,97
ax) vestidos de outras matérias têxteis	6204.49.00	339,00	29,97
ay) saias e saias-calças, de algodão	6204.5200	339,00	29,97
az) calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso feminino	6204.62.00	339,00	29,97
ba) calças, jardineira, bermudas e shorts (calções) de fibra sintética, de uso feminino	6204.63.00	339,00	29,97
bb) calças, jardineira, bermudas e choro (calções) de outra matéria têxtil, de uso feminino	6204.69.00	339,00	29,97
bc) camisas, blusas, blusas chemisiers, de lã ou pelos finos de uso feminino	6206.20.00	339,00	29,97
bd) camisas, blusas, blusa chemisiers, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	6206.40.00	339,00	29,97
be) camisolas e pijamas, de algodão, de uso feminino	6208.21.00	339,00	29,97
bf) camisolas e pijamas, de fibra sintéticas/artificiais, de uso feminino	6208.22.00	339,00	29,97
bg) corpetes, calcinhas, deshabillés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de algodão, de uso feminino	6208.91.00	339,00	29,97
bh) corpetes, calcinhas, deshabillés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas	6208.92.00	339,00	29,97

	ou artificiais, de uso feminino			
	bi) sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto)	6212.10.00	339,00	29,97
	bj) cintas e cintas-calças	6212.20.00	339,00	29,97
	bk) modeladores de torso inteiro (cintas "soutiens")	6212.30.00	339,00	29,97
	bl) espartilhos, suspensórios, ligas, artefatos semelhantes e partes	6212.90.00	339,00	29,97
	bm) xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda	6214.10.00	339,00	29,97
	bn) xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas	6214.30.00	339,00	29,97
	bo) xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de fibras artificiais	6214.40.00	339,00	29,97
	bp) luvas, mitenes e semelhantes	6216.00.00	339,00	29,97
	bq) cintos e coletes salva-vidas	6307.20.00	339,00	29,97
	br) vestuário, seus acessórios e suas partes, usados	6309.00.10	339,00	29,97
	bs) calçados para outros esportes, de borracha ou plástico	6402.19.00	339,00	29,97
	bt) calçados de borracha/plástico, com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	6402.20.00	339,00	29,97
	bu) outros calçados, de borracha ou plástico	6402.99.00	339,00	29,97
	bv) calçados para outros esportes, de couro natural	6403.19.00	339,00	29,97
	bw) outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico	6404.19.00	339,00	29,97
	bx) calçados de matéria têxtil, com sola exterior de couro	6404.20.00	339,00	29,97
	by) outros calçados de matérias têxteis	6405.20.00	339,00	29,97
	bz) partes de calçados, palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis, polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e sua partes	6406.90.90	339,00	29,97
	ca) chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de outras matérias	6504.00.90	339,00	29,97
	cb) chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com renda, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos, coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	6505.00.90	339,00	29,97
IV	Artigos para casa:			
	a) outros artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos	3923.90.00	339,00	21,89
	b) serviços de mesa/outros artigos mesa/cozinha, de plásticos	3924.10.00	339,00	21,89
	c) outros artigos de higiene ou de toucador, de plástico	3924.90.00	339,00	21,89
	d) outros artefatos para apetrechamento de construções,	3925.90.00	339,00	21,89

de plásticos			
e) outras luvas de borracha vulcanizada, não endurecida	4015.19.00	339,00	21,89
f) outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida	4016.99.90	339,00	21,89
g) tecido de algodão que contenha pelo menos 85%, em peso, de algodão, tinto, em ponto tafetá, com peso superior a 100 g/m ² e inferior ou igual a 200 g/m ²	5208.32.00	339,00	21,89
h) artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, corda ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições, de outras matérias têxteis sintética/artificiais	5609.00.90	339,00	21,89
i) conjuntos de fibras sintéticas, de uso feminino	6204.23.00	339,00	21,89
j) outros vestuários de algodão, de uso feminino	6211.42.00	339,00	21,89
k) cobertores e mantas, de algodão, não elétricos	6301.30.00	339,00	21,89
l) cobertores e mantas, de fibras sintéticas, não elétricos	6301.40.00	339,00	21,89
m) roupa de cama, de algodão, estampadas	6302.21.00	339,00	21,89
n) roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas	6302.22.00	339,00	21,89
o) roupas de cama, de outras matérias têxteis, estampadas	6302.29.00	339,00	21,89
p) outras roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais	6302.32.00	339,00	21,89
q) outras roupas de cama, de outras matérias têxteis	6302.39.00	339,00	21,89
r) roupas de mesa, de algodão, exceto de malha	6302.51.00	339,00	21,89
s) roupas de mesa, de fibras sintéticas/artificiais, exceto de malha	6302.53.00	339,00	21,89
t) outras roupas de toucador ou de cozinha, de algodão	6302.91.00	339,00	21,89
u) cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, de algodão, exceto de malha	6303.91.00	339,00	21,89
v) colchas de algodão, exceto de malha	6304.19.10	339,00	21,89
w) outros artefatos para guarnição de interiores, de algodão, exceto de malha	6304.92.00	339,00	21,89
x) outros artefatos para guarnição de interiores, de fibra sintética, exceto de malha	6304.93.00	339,00	21,89
y) outros artefatos para guarnição de interiores, de outras matérias têxteis, exceto malha	6304.99.00	339,00	21,89
z) guarda-chuvas de haste/cabo telescópico cobertos com tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	6601.91.10	339,00	21,89
aa) outros artigos pra serviço de mesa ou cozinha, de porcelana	6911.10.90	339,00	21,89
ab) louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	6912.00.00	339,00	21,89
ac) outras obras de cerâmica, exceto porcelana	6914.90.00	339,00	21,89

	ad) outros objetos de vidro, para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes	7013.99.00	339,00	21,89
	ae) outras obras e objetos de ornamentação, de vidro	7018.90.00	339,00	21,89
	af) outros mechas e fios, de fibras de vidro	7019.19.00	339,00	21,89
	ag) latas de ferro/aço, fechamento para soldadura ou cravação, de capacidade inferior a 50 l, para produtos alimentícios	7310.21.10	339,00	21,89
	ah) outros artefatos domésticos, de ferro fundido/ferro/aço, e partes	7323.99.00	339,00	21,89
	ai) obras de fios de ferro ou aço	7326.20.00	339,00	21,89
	aj) canivetes com uma/várias lâminas/outras peças, de metais comuns	8211.93.20	339,00	21,89
	ak) molduras para fotografia, gravura, espelhos, de metais comuns	8306.30.00	339,00	21,89
	al) pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00	339,00	21,89
	am) abridoras de fibras de lã	8445.19.24	339,00	21,89
	an) outros aparatos de controle/contadores de tempo, com maquinismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	9106.90.00	339,00	21,89
	ao) móveis de plásticos	9403.70.00	339,00	21,89
	ap) partes para móveis, de outras matérias	9403.90.90	339,00	21,89
	aq) edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes	9404.90.00	339,00	21,89
	ar) aparelhos não elétricos de iluminação	9405.50.00		
	as) outros isqueiros e acendedores	9613.80.00	339,00	21,89
	at) vaporizadores de toucador, armações e suas cabeças	9616.10.00	339,00	21,89
	Artigos destinados a cuidados pessoais:			
	a) outros linteres de algodão	1404.20.90	339,00	27,40
	b) outros carboximetilceluloses em formas primárias	3912.31.19	339,00	27,40
	c) outros tubos de plásticos	3917.39.00	339,00	27,40
	d) artigos de laboratório ou farmácia, de plásticos	3926.90.40	339,00	27,40
	e) outros artigos higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida	4014.90.90	339,00	27,40
V	f) outras obras de madeira	4421.90.00	339,00	27,40
	g) outros artefatos de matérias têxteis, usados	6309.00.90	339,00	27,40
	h) chapéus e outros artefatos de borracha ou plástico	6506.91.00	339,00	27,40
	i) tiras para guarnição interior, forros, cameiras, capas, armações, palas e barbicachos, para chapéus/outras artefatos	6507.00.00	339,00	27,40
	j) espelhos de vidro, emoldurados	7009.92.00	339,00	27,40
	k) alicates de metais comuns	8203.20.10	339,00	27,40
	l) tesouras e suas lâminas, de metais comuns	8213.00.00	339,00	27,40
VI	Artigos infantis:			
	a) outros politetrafluoretlenos em formas primárias	3904.61.90	339,00	34,08
	b) revestimento de	3918.90.00	339,00	34,08

	pavimentos/paredes/tetos, de outros plásticos			
	c) álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	49.03.00.00	339,00	34,08
	d) outras bolas	9506.69.00	339,00	34,08
	e) carimbos, datadores, numeradores, sinetes e artigos semelhantes	9611.00.00	339,00	34,08
VII	Produtos para nutrição:			
	a) outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes	1211.90.90	339,00	72,06
	b) outros sucos e extratos vegetais	1302.19.99	339,00	72,06
	c) complementos alimentares	2106.90.30	339,00	72,06
	d) óleo de linhaça, em bruto	1515.11.00	339,00	72,06
VIII	Acessórios, vestuário, artigos para casa, artigos infantis e artigos destinados a cuidados pessoais:			
	a) vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas	3926.20.00	339,00	21,89
	b) estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos	3926.40.00	339,00	21,89
	c) outras obras de plásticos	3926.90.90	339,00	21,89
	d) bolsas de folhas de plástico	4202.22.10	339,00	21,89
	e) bolsas de matérias têxteis	4202.22.20	339,00	21,89
	f) bolsas de outras matérias	4202.29.00	339,00	21,89
	g) artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias	4202.39.00	339,00	21,89
	h) outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis	4202.92.00	339,00	21,89
	i) outros artefatos, de outras matérias	4202.99.00	339,00	21,89
	j) caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados	4819.20.00	339,00	21,89
	k) outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão	4819.40.00	339,00	21,89
	l) etiquetas de papel ou cartão, impressas	4821.10.00	339,00	21,89
	m) outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	4911.10.90	339,00	21,89
	n) outros acessórios confeccionados, de vestuário	6217.10.00	339,00	21,89
	o) roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão	6302.60.00	339,00	21,89
p) outros artefatos têxteis confeccionados	6307.90.90	339,00	21,89	
q) artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos	9505.90.00	339,00	21,89	
IX	Vestuário e artigos destinados a cuidados pessoais:			
	a) outras meias de malha de outras matérias têxteis	6115.99.00	339,00	27,40
	b) chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha	6506.99.00	339,00	27,40
X	Outros produtos não relacionados nos itens anteriores		339,00	43,00